



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
PERNAMBUCO

139

Ata da sexagésima nona sessão ordinária do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco.

1. Às treze horas e quinze minutos do dia oito de outubro de mil novecentos e oitenta e cinco (8.10.1985),
2. nesta cidade do Recife, Estado de Pernambuco, presentes
3. os Excelentíssimos Senhores: Desembargador Presidente,
4. Pedro Ribeiro Malta e Desembargador Vice-Presidente, Gabriel Lucena Cavalcanti; Juiz Federal, Doutor José Fernando Jardim de Camargo; Juizes de Direito: Doutor Francisco Rodrigues dos Santos e Doutor Etério Ramos Galvão Filho; Juristas: Doutor Romualdo Marques Costa e Doutor Edmir da Boa Viagem Domingues da Silva, e a Procuradora Regional Eleitoral Substituta, Doutora Eliane de Albuquerque Oliveira Recena, comigo, Maria Conceição de Holanda Melo, Diretora Geral Substituta da Secretaria, foi aberta a sessão. Lida e aprovada a ata da sessão anterior, S.Exa. o Desembargador Presidente passou a relatar o feito administrativo adiante descrito: PROCESSO nº 4267/85, Classe I, procedente da 101a zona - JABOATÃO II/3. O Juiz Eleitoral encaminhando a este TRE relação de processos de alistamento elaborados por JOSÉ FRANCISCO DE LIRA, Preparador Eleitoral do 2º Distrito de Prazeres, para fins de gratificação eleitoral. DECISÃO: Por unanimidade de votos resolveu o TRE, de acordo com a Informação da Subsecretaria de Pessoal e do Parecer da Procuradoria, determinar o pagamento a que faz jus o Preparador Eleitoral em causa. Com a palavra o Juiz, Dr. Etério Ramos Galvão Filho, relatando o feito adiante descrito: PROCESSO nº 795/85, Classe XIII. O Presidente do Diretório Regional do PMDB em Pernambuco solicitando o registro do Diretório Zonal da 1a zona do Recife. Em sessão de 8.8.85, após apreciar estes mesmos autos, resolveu o TRE, em preliminar e unanimemente, desprezar a preliminar de preclusão do direito de impugnar a chapa. No mérito, ainda à unanimidade, resolveu o TRE dar provimento em parte, a ambas impugnações, para o fim de considerar nulas as duas reuniões que elegeram duas Comissões Executivas distintas e determinar a feitura de novos cálculos, pela Secretaria deste TRE, com a inclusão dos votos tomados em separado. Ainda à unanimidade, determinou o TRE que o livro usado pela reunião que escolheu a Comissão Executiva da chapa 2 fosse devolvido ao Juiz da 1a zona, a quem cabe providenciar a sua inutilização. Em sessão de 10.8.1985, depois de apreciar estes mesmos autos, resolveu, o TRE, unanimemente, converter o julgamento em diligência para eleição da Comissão Executiva. Decisão independente de acórdão. DECISÃO: Por



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
PERNAMBUCO

140
[Handwritten signature]

46. unanimidade de votos resolveu o TRE dar provimento à im-
 47. pugnação para anular a eleição da Comissão Executiva do
 48. Diretório Zonal do PMDB da 1ª zona do Recife, permanecen-
 49. do o processo em diligência para que se proceda a elei-
 50. ção observando-se as normas gerais da lei quanto à convo-
 51. cação do Diretório. Decisão independente de acórdão. A-
 52. pós o relatório usou da palavra a Procuradora Regional E
 53. leitoral Substituta, pela ordem, ratificando o Parecer
 54. do Ministério Público. Pela ordem, comunicou o Juiz, Dr.
 55. Edmir da Boa Viagem Domingues da Silva, informando ao De-
 56. sembargador Presidente que se ausentaria da cidade, por
 57. motivo de força maior, durante o resto da semana, deixan-
 58. do, assim, de comparecer as sessões dos dias: 9, 10 e 11.
 59. Determinou S.Exa. o Desembargador Presidente que se con-
 60. vocasse o Suplente de Juiz deste TRE, na classe de Juris-
 61. ta, Dr. Antônio de Brito Alves para substituir, naqueles
 62. dias, o Dr. Edmir da Boa Viagem Domingues da Silva. Nada
 63. mais havendo a tratar foi encerrada a sessão, do que, pa-
 64. ra constar, eu, *[Handwritten signature]* Direto-
 65. ra Geral Substituta da Secretaria mandei lavrar a preseñ-
 66. te que vai devidamente assinada.

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
 Fernando J. Camargo
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]